

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.800/2013

**INCLUI DISPOSITIVOS NO ART. 76 DA LEI
Nº 1.692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos VI e VII ao artigo 76 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, a qual “dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Imigrante”, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
Isenção do IPTU

Art. 76. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

VI – da parcela territorial, os imóveis declarados como Área de Preservação Permanente - APP, proporcional à área preservada;

VII – da parcela predial, os imóveis declarados como Patrimônio Histórico-Cultural, e da respectiva parcela territorial declarada como necessária para a manutenção do referido patrimônio histórico-cultural.”

Art. 2º. A isenção relativa a parcela territorial dos imóveis declarados como Área de Preservação Permanente – APP, deverá ser requerida formalmente pelo interessado, cujo pedido será instruído com:

I – cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;

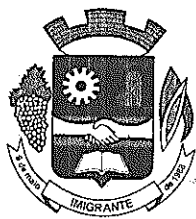
II – certidão expedida pelo Registro de Imóveis, a, no máximo, 60 (sessenta) dias da sua apresentação, que deverá demonstrar a averbação da área como de preservação permanente;

III – laudo técnico, emitido por profissional técnico habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica, conforme o caso, ou, na impossibilidade deste, vistoria técnica realizada pelo órgão de meio ambiente do Município.

§ 1º. No caso de imóveis parcialmente caracterizados como área de preservação permanente, a isenção do imposto será proporcional à área preservada.

§ 2º. Poderão ser impostas ao proprietário exigências de natureza ambiental relacionadas à preservação da área objeto de isenção do imposto, como condição de manutenção do benefício.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.800/2013

Fl. 02

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, deverá ser requerida até o dia 15 de setembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte.

Art. 4º. A isenção relativa a parcela predial do IPTU dos imóveis declarados como Patrimônio Histórico-Cultural e da respectiva parcela territorial declarada como necessária para a manutenção do referido patrimônio histórico-cultural quando disposta no próprio ato de declaração deverá ser automaticamente isentada pelo setor competente.

Art. 5º. A concessão da isenção será efetivada por despacho do Prefeito, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. As isenções de que trata esta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação de documento em que foi fundamentado o pedido de isenção, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na fase de exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, para fins de fiscalização, poderá requerer ao órgão municipal de meio ambiente a realização de vistorias, exames, perícias ou investigações, os quais serão formalmente documentados, para averiguar a autenticidade dos documentos e o cumprimento de eventuais condições impostas para a manutenção do benefício.

Art. 7º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.750, de 11 de julho de 2012.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo as isenções seus efeitos a partir do exercício de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se